

## RESOLUÇÃO 05/2023

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

### Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de docentes permanentes, conforme previsto no Artigo 21 do Regulamento do Programa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas deve estabelecer um número mínimo de docentes permanentes do Programa, compatível com a razão entre o número de discentes matriculados e de orientadores, respeitando o limite estabelecido no Art. 29 do Regulamento.

**Art. 2º** – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes ou como Jovens Docentes Permanentes por algum período nos últimos três anos.

**Art. 3º** – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

**Art. 4º** – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:

- a) currículo Lattes atualizado;
- b) planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
- c) documentos comprobatórios da produção informada na alínea **b**.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação dos artigos publicados, será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

**Art. 5º** – Cada solicitante ao credenciamento receberá as pontuações médias,  $pDP_i$  e  $pDPcd_i$ , com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 4º**, referentes respectivamente à produção docente e à produção docente conjunta com discentes do PROPEEs e egressos do PROPEEs em até cinco anos, orientados ou coorientados pelo docente interessado, e calculadas como:

$$pDP_i = \frac{\sum_{a=1}^3 (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{3}$$

$$pDPcd_i = \frac{\sum_{a=1}^3 (N1cd_a \cdot p1 + N2cd_a \cdot p2 + N3cd_a \cdot p3 + N4cd_a \cdot p4)}{3}$$

em que:

- $N1_a$ ,  $N2_a$ ,  $N3_a$  e  $N4_a$  correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente permanente no ano  $a$  (variando de um a três e referente aos três últimos anos);  $N1cd_a$ ,  $N2cd_a$ ,  $N3cd_a$  e  $N4cd_a$  correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente permanente em conjunto com discentes do PROPEEs e egressos do PROPEEs em até cinco anos no ano  $a$  (variando de um a três e referente aos três últimos anos), classificadas dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$ , segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES/Engenharias I, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do recredenciamento;
- $p1$ ,  $p2$ ,  $p3$  e  $p4$  são os pesos para cada nível  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$  estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.

§ 1º – Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa ou Jovem Docente Permanente, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de recredenciamento, a porcentagem para a pontuação indicada para cada um dos autores.

§ 2º – A porcentagem para a pontuação atribuída ao docente é única para os futuros pedidos de recredenciamento/credenciamento e verificação realizada no Parágrafo Único do Art. 9º. e deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o recredenciamento ou credenciamento como Docente Permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I /CAPES.

Nível	Peso
N1	1,00
N2	0,90
N3	0,75
N4	0,60

Art. 6º – Define-se  $P3$ , o índice de qualificação da produção docente do Programa, calculado como:

$$P3 = \frac{\sum_{i=1}^{nDP} pDP_i}{nDP}$$

em que:

- $pDP_i$  é calculada conforme Art. 5º. para cada um dos docentes permanentes do Programa no ano vigente, excetuando-se os JDPs;
- $nDP$  é o número de docentes permanentes do Programa no ano vigente, excetuando-se o número de JDPs.

**Art. 7º** – Adicionalmente à pontuação obtida no **Art. 5º**, considera-se uma pontuação de bonificação ( $B_i$ ) para docentes permanentes envolvidos em atividades de apoio à administração do PROPEEs e interação com cursos de graduação, limitada a 0,500 ponto no triênio de análise para credenciamento do professor, conforme itens discriminados a seguir:

- a) coordenação: 0,200 ponto por ano;
- b) subcoordenação: 0,100 ponto por ano;
- c) representação titular no colegiado, exceto para o caso de coordenador e subcoordenador: 0,050 ponto por ano;
- d) comissões: 0,030 ponto por comissão;
- e) orientação de Iniciação Científica com bolsa devidamente registrada junto à secretaria do PROPEEs, no mês de dezembro do ano em que a atividade de orientação ocorreu: 0,050 ponto por orientação anual;
- f) carga horária em disciplinas do PROPEEs: 0,030 ponto para cada 15HA (horas-aula) acima de 45HA lecionadas por ano.

**Art. 8º** – Para que a solicitação de credenciamento seja considerada para aprovação do Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

- a) obter a pontuação  $(pDP_i + B_i) \geq 1,500$ , calculada conforme o **Art. 5º** e o **Art. 7º**;
- b) obter a pontuação  $pDP_{cd_i} \geq 0,500$ , calculada conforme o **Art. 5º**;
- c) ter lecionado, no mínimo, uma média de 45HA em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas no período de vigência do último credenciamento do docente;
- d) ter lecionado, no mínimo, uma média de 45HA em disciplinas de Graduação no período de vigência do último credenciamento do docente;
- e) preencher devidamente, sempre que solicitado, em prazo de 30 dias, planilha, disponibilizada pela secretaria do PROPEEs, relativa à produção de artigos, produção técnica-tecnológica, orientações na pós-graduação e na graduação, participação e/ou coordenação de projetos de pesquisa, participação e/ou coordenação de convênios, e disciplinas lecionadas na graduação.

**Parágrafo Único** - Para a aplicação dos requisitos das alíneas **c** e **d**, deve ser subtraído, do período de vigência do último credenciamento, os períodos em que o docente exerceu o cargo como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, em que esteve afastado das atividades na UFMG para estágio pós-doutoral ou, a critério do Colegiado, em que tenha exercido função administrativa que justifique a redução de encargos didáticos.

**Art. 9º** – Os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas que não atendam ao requisito da alínea **a** do **Art. 8º**, poderão ser credenciados, a critério do Colegiado, com autorização de assumir novos alunos apenas de mestrado, desde que:

- a) atendam aos requisitos da alínea **c** e **d** do **Art. 8º**;
- b) tenham pontuação  $pDP_i \geq 0,750$  e  $B_i \geq 0,250$  calculadas conforme **Art 5º** e **Art 7º**;
- c) estejam mais bem posicionados em classificação estabelecida segundo a pontuação  $pDP_i$  calculada conforme **Art. 5º**, até que seja atingido o número de docentes permanentes para que o índice  $P_3$ , calculado conforme **Art. 6º**, seja

- maior ou igual a 1,500, ou para que seja garantido um número de docentes permanentes igual ou superior ao mínimo definido segundo o **Art. 1º**;
- d) demonstrem, documentalmente, condições de obter, ainda na vigência do credenciamento, níveis de produção exigidos na alínea **a** do **Art. 8º**;

**Parágrafo Único** – O docente credenciado conforme caput deste artigo será descredenciado ao final do período de credenciamento, caso não atenda a todos os requisitos do **Art. 8º**.

**Art. 10º** – Os credenciamentos dos docentes permanentes aprovados pelo Colegiado terão a validade de três anos.

**Art. 11º** – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

**Art. 12º** – Esta Resolução substitui a Resolução 01/2021 e entra em vigor nesta data.

**Art. 13º**. – A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2021-2024

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Prof. Felício Bruzzi Barros  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia de Estruturas